

**FR.2023.2618**

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2023.

**À**

**CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS  
("CT-IPCT")**

**A/C SR. JARBAS VIEIRA DA SILVA**

COORDENADOR DA CT-IPCT

Secretaria de Diálogos Sociais da Secretaria Geral da Presidência da República

Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto –

Brasília/DF CEP: 70.150-900

**Ref.:** *Resposta aos encaminhamentos E51.12 e E52.7 registrados, respectivamente, durante a 51ª RO e a 52ª RO da CT-IPCT – Aplicação do AFE aos Garimpeiros*

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, expor o quanto segue.

Em cumprimento ao previsto nos Encaminhamentos E51.12 e E52.7, lavrados, respectivamente, durante a 51ª e a 52ª Sessões Plenárias da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), o secretariado da CT-IPCT enviou e-mail à Fundação em 29 de setembro de 2023, por meio do qual compartilhou *"lista, por amostragem, com os casos de Barra Longa sobre a demanda de AFE retroativo, a pedido do senhor Sérgio Fábio"*.

Complementarmente, em 05 de outubro de 2023, também via e-mail, a CT-IPCT remeteu à Fundação, por solicitação do Sr. Hermínio Amaro, as listas com as informações dos garimpeiros de Acaiaca/MG e Mariana/MG.

Em síntese, munida das informações prestadas pelos próprios representantes das comunidades de Garimpeiros perante a CT-IPCT, caberia à Fundação Renova esclarecer se os indivíduos listados **(i)** realizaram cadastro perante a Fundação Renova; **(ii)** obtiveram eventual análise do pedido de AFE; **(iii)** a razão para concessão ou indeferimento do referido benefício.

Inicialmente, a Fundação Renova esclarece que, como já destacado no **ofício FR.2023.1539**, endereçado a essa Câmara Técnica em 24 de julho de 2023, **um dos requisitos obrigatórios previstos na cláusula 138 do TTAC** para análise da elegibilidade ao AFE, é **possuir cadastro junto à Fundação Renova**:

“CLÁUSULA 138: Para que seja concedido um auxílio financeiro mensal, será necessário cadastramento e verificação da dependência financeira da atividade produtiva ou econômica.”

A insistência na imprescindibilidade deste cadastro se justifica diante da constatação de que, dos casos ora examinados, **34 (trinta e quatro) pessoas não solicitaram cadastro dentro do prazo definido pela Justiça Federal (até 31/12/2021)**, correspondendo, em termos percentuais, a **42% (quarenta e dois por cento) dos pleitos em apreço**. Cabe trazer à luz o fato de que, apesar de indicarem 100 (cem) indivíduos, a comparação das 03 (três) listas revelou a ocorrência de duplicidade em relação a 19 (dezenove) nomes listados. Portanto, efetivamente, a análise se restringiu a 81 (oitenta e um) casos.

Isto posto, de modo geral, quanto aos integrantes do público Garimpeiro constante das três listas encaminhadas, abaixo segue relatório estatístico dos levantamentos realizados:

Dados cadastrais	Número	Percentual %
Pessoas que possuem cadastro concluído	28	35%
Pessoas com solicitação até 31/12/21 ou com o cadastro pendente	19	23%
Pessoas que não solicitaram cadastro	34	42%
Auxílio financeiro emergencial - AFE	Número	Percentual %
Pessoas que constam na base de pagamento do AFE	4	5%

Com a finalidade de prestar esclarecimentos mais detalhados, segue anexa planilha com as devidas tratativas individualizadas para cada pessoa – ressaltamos que aqueles que solicitaram a concessão de AFE à Fundação Renova terão a sua análise de elegibilidade realizada conforme os parâmetros previstos no TTAC. Reforçamos, contudo, que informações mais detalhadas sobre o status de análise podem ser obtidas diretamente pela pessoa interessada através dos Canais de Relacionamento da Fundação Renova, das seguintes maneiras:

- Deixando uma mensagem no “Fale Conosco”, através do site da Fundação Renova, <https://www.fundacaorenova.org/fale-conosco/>;
- Se dirigindo ao Centro de Informação e Atendimento (CIA) mais próximo; ou
- Entrando em contato pelo telefone 0800 031 2303.

Esclarecemos que todo acesso é individual, portanto, se restringe apenas ao titular e/ou representante ao legal instituído por procuração, não sendo permitido o envio de informações a terceiros.

Ademais, não obstante a disponibilização das informações quanto aos integrantes das listagens encaminhadas, cumpre registrar que o Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PG21), em estrito atendimento ao previsto no TTAC, não trabalha por meio do recebimento de listas para a realização de análises de elegibilidade ao recebimento de AFE.

Por fim, ressaltamos que a planilha em anexo contendo dados pessoais sensíveis e confidenciais, razão pela qual se requer que o seu tratamento por parte desta Câmara Técnica observe os estritos requisitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova os protestos de estima e consideração, subscreve a presente.

Atenciosamente,

**FUNDAÇÃO RENOVA**  
Gerência Jurídica